

**MERCADO DIGITAL Nº 137/2020 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00029197/2020-01**

**CONTRATO Nº 137/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA CARDIOMED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA, POR MEIO DE ENTREGA PROGRAMADA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E CONCESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor - Presidente Interino, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CARDIOMED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no **22.052.653/0001-57** estabelecida no Setor SMAS trecho 03 CJ 03 Bloco B lote 30 - Salas 114, 116, 118, 423 e 424 - Ed. The Union - Zona Industrial - Bairro Guarã - CEP: 71.215-300 - Brasília - DF, telefone: (61) 3382-0822 e (61) 3532-9409, e-mail: [comercial@cardiomedbrasil.com.br](mailto:comercial@cardiomedbrasil.com.br), neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. **PEDRO BATISTA PRIVADO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.646.300, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.220.483-20, residente e domiciliado na Rua 08 sul, lote 09 - apartamento 2101 - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.938-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº 137/2020, oriundo da Ata de Registro de Preços 285/2020 (49915249), decorrente da Seleção de Fornecedores - Modalidade Mercado Digital nº 137/2020, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA**, visando atender à demanda do IGESDF, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 137/2020 (46137628) e seus anexos ou no Elemento Técnico nº 31/2020 - GEIFO (41222811), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos (i) do Ato Convocatório 137/2020 (46137628) e do Elemento Técnico 31/2020 – GEIFO (41222811), (ii), da Proposta Comercial apresentada pela Contratada (47392497), (iii) do Despacho SEI-GDF IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (45313486 e 49948916) emitido pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF, e (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 332/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (45942723), emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da autorização (46589136 e 49876520) emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA**, por meio de entrega programada, em regime de consignação e concessão por comodato do equipamento, conforme especificações constantes no Elemento Técnico 31/2020 – GEIFO, bem como ao Ato Convocatório 137/2020 e seus anexos, para atender às demandas do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento por meio de entrega programada, consignação e concessão por comodato do equipamento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do HB;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código MV	Descrição resumida	Descrição completa	CMM	Demanda solicitada
<b>ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO</b>					
1	<b>LOTE 01*</b>				
	4554	CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA ADULTO	KIT DE CARDIOPLEGIA COM FILTRO DE CARDIOPLEGIA EM PVC COM FILTRO ACOPLADO UTILIZADO PARA PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO CARDIOLÉGICA. SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE, ADULTO, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM	20	280

			COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
	4555		KIT CÂNULAS PARA CEC, ADULTO I, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	280
	4556		CONJUNTO DE TUBOS DE CAVA ÚNICA PARA CEC, ADULTO COM FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA CEC INTEGRADO, É COMPOSTA POR JOGOS DE TUBOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS, CONTENDO AS LINHAS: CAVA, ARTERIAL, BOMBA, OXIGÊNIO, RECIRCULAÇÃO E ASPIRADORES, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	280
	4557		BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL PARA USO EM CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA DE BAIXO PRIME, SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, SOMENTE UM PONTO DE APOIO DO ROTOR, SEM ZONA DE ESTAGNAÇÃO, SISTEMA DE CANAIS DE FLUXO, CASQUETE PADRÃO ESPIRALADO, SEM ZONAS DE PRODUÇÃO DE CALOR E ALTA EFICIÊNCIA COMO AGENTE PROPULSOR.	20	280
	4558		OXIGENADOR DE MEMBRANA, ADULTO + MAIS RESERVATÓRIO VENOSO COM RESERVATÓRIO DE SANGUE + MAIS CARDIOTOMIA INTEGRADOS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	280
<p>*A justificativa para a sistemática de aquisição por lote se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos têm que se auto-encaixar, ou seja, serem compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia.</p>					
<p>EQUIPAMENTO EM COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 01 (UMA) MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E 01 (UMA) MÁQUINA BOMBA CENTRIFUGA PARA CIRCULAÇÃO ASSISTIDA, AMBAS COMPATÍVEIS COM MINI-CEC, E CEC CONVENCIONAL EM SISTEMA DE COMODATO.</p>					
ENTREGA POR DEMANDA					
2		HEMOCONCENTRADOR	HEMOCONCENTRADOR PARA CEC,	20	280

		ADULTO, COM LINHAS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UTILIZADO PARA RETIRADA DO EXCESSO DE LÍQUIDOS DURANTE A CEC.	
--	--	---	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo HB, mediante solicitação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, no prazo de **05 (cinco)** dias a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 960.400,00** (Novecentos e sessenta mil e quatrocentos reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente aos materiais **OPME** comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo Gestor, relação detalhada contendo especificação do(s) produto(s), nome do paciente em que foi utilizado e valor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores constantes à perfeita execução do objeto do presente contrato, estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Código MV	Descrição resumida	Descrição completa	CMM	Demanda solicitada	Valor Unitário	Valor Total
<b>ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO</b>							
1	<b>LOTE 01*</b>						
	4554	CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA ADULTO	KIT DE CARDIOPLEGIA COM FILTRO DE CARDIOPLEGIA EM PVC COM FILTRO ACOPLADO UTILIZADO PARA PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO CARDIOPLÉGICA. SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE, ADULTO, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE	20	280	R\$ 64,00	R\$ 17.920,00

		CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
4555		KIT CÂNULAS PARA CEC, ADULTO I, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	280	R\$ 101,00	R\$ 28.280,00
4556		CONJUNTO DE TUBOS DE CAVA ÚNICA PARA CEC, ADULTO COM FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA CEC INTEGRADO, É COMPOSTA POR JOGOS DE TUBOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS, CONTENDO AS LINHAS: CAVA, ARTERIAL, BOMBA, OXIGÊNIO, RECIRCULAÇÃO E ASPIRADORES, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	280	R\$ 300,00	R\$ 84.000,00
4557		BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL PARA USO EM CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA DE BAIXO PRIME, SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, SOMENTE UM PONTO DE APOIO DO ROTOR, SEM ZONA DE ESTAGNAÇÃO, SISTEMA DE CANAIS DE FLUXO, CASQUETE PADRÃO ESPIRALADO, SEM ZONAS DE PRODUÇÃO DE CALOR E ALTA	20	280	R\$ 850,00	R\$ 238.000,00

			EFICIÊNCIA COMO AGENTE PROPULSOR.				
4558			OXIGENADOR DE MEMBRANA, ADULTO + MAIS RESERVATÓRIO VENOSO COM RESERVATÓRIO DE SANGUE + MAIS CARDIOTOMIA INTEGRADOS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	280	R\$ 1.900,00	R\$ 532.000,00
<p>*A justificativa para a sistemática de aquisição por lote se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos têm que se auto-encaixar, ou seja, serem compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia.</p>							
<p><b>EQUIPAMENTO EM COMODATO: A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 01 (UMA) MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E 01 (UMA) MÁQUINA BOMBA CENTRIFUGA PARA CIRCULAÇÃO ASSISTIDA, AMBAS COMPATÍVEIS COM MINI-CEC, E CEC CONVENCIONAL EM SISTEMA DE COMODATO.</b></p>							
ENTREGA POR DEMANDA							
2		HEMOCONCENTRADOR	HEMOCONCENTRADOR PARA CEC, ADULTO, COM LINHAS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UTILIZADO PARA RETIRADA DO EXCESSO DE LÍQUIDOS DURANTE A CEC.	20	280	R\$ 215,00	R\$ 60.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: <b>R\$ 960.400,00 (Novecentos e sessenta mil e quatrocentos reais)</b>							

## 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 25 do Ato Convocatório nº 137/2020, do Elemento Técnico 31/2020 - GEIFO, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- b) Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal;
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
- 3.

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

- 4. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- 5. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- 6. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 7. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas fiscais de **itens em consignação** deverão ser emitidas ao **final de cada mês** de acordo com a quantidade exata de materiais, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

## 7. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico 31/2020 – GEIFO e seu Anexo I e do ATO CONVOCATÓRIO 137/2020 e seus anexos, oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico 31/2020 - GEIFO para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico 31/2020 – GEIFO, bem como deste instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Acusar o recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento quando o IGESDF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

II - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IV- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 do Elemento Técnico 31/2020 - GEIFO, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.



VII - Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IHB, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

VII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

VIII - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

IX - Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XII - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIII - Repor os produtos/materiais OPME consignados, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

XIV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## 8. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos deverão ser entregues no HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência da prestação dos serviços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento/ Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será **de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo HB, mediante solicitação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- f) Lote e validade do produto

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega nas unidades supracitadas, nesta cláusula, **deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega:**

- a) Nos casos em que os produtos apresentem garantia abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, à critério do HB (ou IGESDF) poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF, para a troca do extintor que por ventura vier a apresentar defeito no serviço.
- c) Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item no Elemento Técnico 31/2020 - GEIFO deste instrumento, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**CLÁUSULA NONA - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:**

- a) O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;
- b) O nome do equipamento;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- e) Número do Processo de contratação;
- f) Número do pedido;
- g) A quantidade correspondente a cada item;
- h) Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- b) Comprovações de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- c) Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- d) Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:**

- a) Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado **no prazo de até 24 horas;**
- b) O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, **com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao HB de forma ininterrupta durante a vigência do instrumento contratual 01 (uma) máquina de circulação extracorpórea e 01 (uma) máquina bomba centrífuga para circulação assistida, ambas compatíveis com mini cec e cec convencional - em sistema de comodato - com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial no equipamento citado no item acima, a CONTRATADA vencedora deverá realizar a substituição do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

**PARÁGRAFO NONO** - O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base (IGESDF), de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o IGESDF e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL -

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato no valor de **R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

## 12. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

## 13. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 14. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A fiscalização do presente contrato será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que será responsável também pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais, bem como atesto das Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização do instrumento contratual quanto aos equipamentos será realizada pela ENGENHARIA CLÍNICA, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

## 15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

## 16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<b>PAULO RICARDO SILVA</b> Diretor - Presidente Interino
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>PEDRO BATISTA PRIVADO PEREIRA</b> Diretor - Administrativo
Cardiomed Importação E Distribuição De Produtos Para Saude

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Laura Mendonça de Paula Matrícula: 00000763	Nome: Lizziane Cristina Brandão dos Santos Matrícula: 0003535
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BATISTA P PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/10/2020, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 30/10/2020, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 30/10/2020, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 04/11/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49924581)  
verificador= **49924581** código CRC= **D707573D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900